

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

De acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior devem ter, ao nível das escolas, no ensino politécnico, um Conselho Técnico-Científico.

Os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, II Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021, estabelecem, nos artigos 52.º e 53.º, um conjunto de regras sobre a composição e competências do Conselho Técnico-Científico, sendo no entanto omissos quanto ao processo conducente à eleição dos membros desse órgão.

Nesse sentido, urge atualizar o regulamento eleitoral para o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, à luz da exigência prevista no artigo 106.º dos novos Estatutos da Escola.

Assim, o Presidente da ESHTE aprova, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, o seguinte Regulamento Eleitoral:

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Secção I

Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por vinte e cinco membros, um dos quais o Presidente da ESHTE.
2. São membros do Conselho Técnico-Científico da ESHTE:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESHTE há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESHTE;
 - iv) Docentes com o título de especialista, caso existam, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESHTE há mais de dois anos.

b) Cinco representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos a unidade de investigação; se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a cinco, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a) supra.

3. O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i. a iv. da alínea a) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efetuada por sufrágio secreto.

4. Os membros referidos na alínea a), do número 2, do presente artigo são eleitos a partir do universo de elegíveis.

5. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 2.º

Entrada em funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente da ESHTÉ, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.

2. Caso algum membro eleito não possa tomar posse no dia indicado no calendário eleitoral, tomará posse logo que cesse o impedimento, não relevando essa nova data para o efeito previsto no número anterior.

3. A renúncia expressa à tomada de posse como Conselheiro terá de ser enviada, por escrito, para o Presidente da ESHTÉ até três dias úteis antes do dia marcado no calendário para a tomada de posse dos restantes membros, de modo a permitir que o elemento seguinte na lista de eleitos seja notificado para tomar o lugar do elemento que renunciou ao cargo.

3. O Conselho Técnico-Científico deve reunir até quinze dias após a tomada de posse dos seus membros, em reunião extraordinária com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Artigo 3.º

Eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico elege o respetivo Presidente, o qual deverá ser professor de carreira, por maioria simples dos membros em efetividade de funções.

2. As candidaturas ao cargo de Presidente do Conselho Técnico-Científico devem ser apresentadas até cinco dias depois da reunião referida no n.º 1 do artigo anterior.

3. Em caso de empate na eleição do presidente do Conselho Técnico-Científico, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Modo de Eleição

A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico faz-se por sufrágio secreto e por votação uninominal.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Presidente da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico-Científico cessante.

Artigo 6.º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo Presidente da ESHTe, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes e o envio dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos publicados na intranet e na página web da ESHTe.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente da ESHTe deve diligenciar para que, até oito dias seguidos antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados por corpo, e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTe que fixa a data da realização das eleições e serão publicados na intranet e no website da Escola.
3. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente da ESHTe e deverão dar entrada no secretariado dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento, no prazo legalmente fixado.
4. As reclamações serão apreciadas e objeto de decisão pelo Presidente da ESHTe no prazo máximo de 48 horas após o termo do prazo para a sua receção.
5. Os cadernos eleitorais definitivos serão publicados no dia imediatamente a seguir ao termo da decisão final sobre as reclamações, ou se estas não existirem, no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para a sua receção.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São passíveis de ser eleitos membros do Conselho Técnico-Científico todos os professores e investigadores que estejam nas condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, à data do despacho que fixar a data das eleições.
2. Excetuam-se do número anterior, os membros que estejam impedidos de integrar o Conselho Técnico-Científico por força de qualquer disposição legal ou estatutária e ainda aqueles que integrem o Conselho por inerência de funções.
3. O Presidente da ESHTe, até cinco dias antes da data estabelecida para as eleições, deve afixar a lista definitiva dos membros passíveis de ser eleitos para o Conselho Técnico-Científico, a qual será organizada por ordem alfabética.

Artigo 9.º

Boletins de voto

1. A lista alfabética referida no n.º 3 do artigo anterior, constitui a base para os boletins de voto, acrescentando-se à frente de cada nome um espaço para visar.
2. O Presidente da ESHTe deverá providenciar no dia das eleições e à hora marcada, o número de boletins considerados necessários, em forma legível, não rasurados, indistintos e irreproduzíveis.
3. Exemplos dos boletins de voto devem ser afixados até cinco dias antes do dia das eleições junto da mesa de voto e nas urnas respetivas.

Artigo 10.º

Forma de votação

1. Dos boletins de voto constarão todos os elegíveis, podendo, em cada eleição, cada um dos eleitores votar em, até, tantos membros quantos os necessários para preencher o número de membros do Conselho Técnico-Científico previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.
2. Os boletins de voto que contiverem um número de votos superior a 24 serão considerados nulos (o Presidente da ESHTe integra automaticamente o CTC, logo, não é contabilizado para este número).
3. Os boletins de voto sem nenhum nome visado serão considerados votos em branco.

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1. O Presidente da ESHTe nomeará, por despacho, no dia seguinte à afixação da lista alfabética dos candidatos referida no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento, uma Comissão Eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral compete conferir a regularidade do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta por três membros efetivos e três suplentes, docentes elegíveis ou não elegíveis.
4. Os membros da Comissão Eleitoral terão os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar junto da mesa de voto, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
5. Os membros da Comissão não podem ser designados para substituir membros da mesa em falta.
6. Os membros da Comissão não podem, no exercício das suas funções, exibir quaisquer elementos de propaganda.

Artigo 12.º

Proibição de propaganda

1. No dia das eleições é proibida toda e qualquer tipo de propaganda eleitoral.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover os membros passíveis de ser eleitos, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.
3. Por propaganda entende-se ainda a exibição de símbolos, sinais distintivos ou autocolantes.

Artigo 13.º

Constituição da mesa de voto

1. A mesa de voto será constituída por quatro membros efetivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2. O Presidente da ESHTe nomeará, até cinco dias antes do dia das eleições, a constituição da mesa, indicando um presidente e um secretário.

3. Os membros da mesa poderão ser docentes elegíveis ou não elegíveis.

Artigo 14.º

Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará entre as 12 horas e as 18 horas. A mesa de voto funcionará de modo ininterrupto, devendo estar presentes, pelo menos, dois elementos da mesa, independentemente da sua qualidade (membro efetivo ou suplente).

3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, apresentando documento de identificação com fotografia, ou cartão de docente, se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna respetiva, ao mesmo tempo que o escrutinador descarregará o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

5. No fecho das urnas e na contagem dos votos devem estar presentes pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto e comissão eleitoral, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros da mesa;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações e protestos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda serem dignas de menção.

7. Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

8. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTe, para homologação dos resultados.

Artigo 15.º

Apuramento dos eleitos

1. Serão eleitos membros do Conselho Técnico-Científico aqueles que obtiverem o maior número de votos expressos, independentemente da sua categoria profissional ou natureza do vínculo contratual.
2. Os membros não eleitos, serão ordenados de acordo com o número de votos expressos e integrarão uma lista ordenada de suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de ausência, impedimento, ou perda do mandato.
3. Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico, será primeiramente provido no cargo o candidato que for professor de carreira e, mantendo-se a situação de empate, observar-se-á a titularidade do grau académico mais elevado e, dentro deste, a antiguidade do grau.
4. Havendo empate em votação para Presidente do Conselho Técnico-Científico, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
5. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 16.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações relativas aos eleitorais serão dirigidas ao Presidente da ESHTe e deverão dar entrada no secretariado, durante o seu horário de funcionamento, nos termos e prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Secção III

Disposição final

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESHTe.